



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE – 2019 – DE ACORDO
COM A RESOLUÇÃO T.C. Nº 66/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 –
ANEXO VIII

EXPLICAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS
CERTIDÕES DE DÉBITOS 216/19 e 217/19:

Chegou o Ofício do TCE-PE (OFÍCIO TCMPCO-REQ 098/2019, em data de 25/04/2019) a esta Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal informando novas Certidões de Débitos para o resgate ao erário, quais sejam: 216/19 (Ordenador de Despesas: EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA) e 217/19 (Ordenadores de Despesas: LUIZ ALVES DE LACERDA e EMPRESA TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA). Desde a chegada do mencionado Ofício, esta Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal está empreendendo todos os esforços possíveis para o regate ao erário, conforme abaixo.

- 1) Encaminhamos o Ofício PGM nº 185/2019 para Secretaria de Finanças – SEFIN – SEREC – (cópia em anexo), solicitando a inscrição em Dívida Ativa, com a emissão dos Termos das Inscrições em Dívida Ativa Não Tributária, das Certidões de Dívida Ativa Não Tributária, com os respectivos lançamentos dos débitos pela SEFIN e demais procedimentos que se façam necessários para que se proceda a cobrança administrativa, e, caso não haja o ressarcimento, ocorrerá a interposição da competente ação de execução fiscal, para o atendimento da requisição presente no Ofício nº 098/2019/TCE-PE/MPCO-CD;
- 2) Em data de 08/07/2019, esta Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal através do Ofício PGM nº 887/2019 (cópia em anexo), reiterou-se o Ofício PGM nº 185/2019, encaminhando o referido Ofício PGM nº 887/2019 para Secretaria de Finanças – SEFIN – SEREC – solicitando a inscrição em Dívida Ativa, com a emissão dos Termos das Inscrições em Dívida Ativa Não Tributária, das Certidões de Dívida Ativa Não Tributária, com os

1

Praça João XXIII, 59 - Centro - CEP 53.401-441 - CNPJ nº 10.408.839/0001-17

SECRETARIA DA RECEITA

Recebido em: 12/01/2023

Às 11 / 40 Horas

Carla Andreia



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a8d2768c-f088-4010-9d9b-d91387fa8015

MF5



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE

- respectivos lançamentos dos débitos pela SEFIN e demais procedimentos que se façam necessários para que se proceda a cobrança administrativa, e, caso não haja o ressarcimento, ocorrerá a interposição da competente ação de execução fiscal, para o atendimento da requisição presente no Ofício nº 098/2019/TCE-PE/MPCO-CD;
- 3) Em data de 12/09/2019, esta Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal através do Ofício PGM nº 2063/2019 (cópia em anexo), reiterou-se os Ofícios PGM números 185/2019 e 887/2019, encaminhando o referido Ofício (PGM nº 887/2019) para Secretaria de Finanças – SEFIN – SEREC – solicitando a inscrição em Dívida Ativa, com a emissão dos Termos das Inscrições em Dívida Ativa Não Tributária, das Certidões de Dívida Ativa Não Tributária, com os respectivos lançamentos dos débitos pela SEFIN e demais procedimentos que se façam necessários para que se proceda a cobrança administrativa, e, caso não haja o ressarcimento, ocorrerá a interposição da competente ação de execução fiscal, para o atendimento da requisição presente no Ofício nº 098/2019/TCE-PE/MPCO-CD;
- 4) Em data de 30/07/2017 chegou ao conhecimento desta Procuradoria que, a Secretaria de Finanças, através do Ofício nº 056/2019 – SEREC informou que: “... para atendimento da requisição presente no Ofício nº 098/2019/TCE-PE/MPCO-CD, vimos informar que os valores dos débitos já foram lançados junto ao Sistema de Arrecadação Tributária, para EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 11.542.750/0001-01) e para o Sr. LUIZ ALVES DE LACERDA (CPF nº 004.780.164-68). Outrossim, informamos também, que os devedores foram notificados administrativamente através das AR's (cópias em anexo), cujos comprovantes de entrega não foram devolvidos até a presente data, assim que forem devolvidos à esta Secretaria Executiva, imediatamente serão inscritos em Dívida Ativa e encaminhados à Procuradoria Municipal, para as devidas providências.”
- 5) Em data de 23/09/2019, chegou à Procuradoria Fiscal o Ofício TCMPCO-REQ 023/2019, em razão disso, esta PGM – Procuradoria Fiscal, encaminhou o Ofício PGM nº 2233/19 para o TCMPCO, informado o seguinte: vem informar que esta SAJ/PGM – Procuradoria Fiscal, diante do



MF

SECRETARIA DA RECEITA
Recebido em: 11/10/2019
Às 11:00h



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE

recebimento do Ofício em tela, está aguardando que a Secretaria de Finanças – SEFIN desta Edilidade proceda a inscrição em Dívida Ativa para o início da cobrança efetiva do débito, conforme abaixo explicitado. A Procuradoria Geral Municipal – PGM – Procuradoria Fiscal que está aguardando a Secretaria de Finanças – SEFIN desta Municipalidade, inscrever em Dívida Ativa PARA QUE SE PROCEDA À COBRANÇA ADMINISTRATIVA, E, CASO NÃO HAJA O RESSARCIMENTO, INTERPONHA A COMPETENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, para o atendimento das REQUISIÇÕES presente nos mencionados Ofícios. Esclarece ainda, que os Ofícios PGM – Procuradoria Fiscal de números 453 e 1215/19, foram justamente para informar o início das providências adotadas por esta PGM – Procuradoria Fiscal, ou seja, encaminhamento à Secretaria de Finanças – SEFIN para que sejam inscritos na Dívida Ativa do Município, com a emissão dos Termos de Inscrições em Dívida Ativa Não Tributária, das Certidões de Dívida Ativa Não Tributária, com os respectivos lançamentos dos débitos pela SEFIN e demais procedimentos que se façam necessários para o início ao resgate ao erário.

RELEMBRANDO: Inicialmente, através do Ofício PGM nº 185/2019 (cópia anexa ao Ofício PGM nº 453/2019), ora reiterado através do Ofício PGM nº 887/2019 (cópia em anexo), ora reiterado através do Ofício PGM nº 2063/2019 (cópia em anexo), e ora reiterado através do Ofício PGM nº 2232/2019 (cópia em anexo), solicitou-se à Secretaria de Finanças – SEFIN, a inscrição na Dívida Ativa do Município, com a emissão dos Termos de Inscrições em Dívida Ativa Não Tributária, das Certidões de Dívida Ativa Não Tributária, com os respectivos lançamentos dos débitos pela SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇAS e demais procedimentos que se façam necessários PARA QUE SE PROCEDA À COBRANÇA ADMINISTRATIVA, das Certidões de Débitos números 0216/19 e 0217/19 – Títulos Executivos, referentes ao Processo TC nº 0102169-2, com a identificação dos seguintes responsáveis, respectivamente:

MFs





Paulista

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE

EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 11.542.750/0001-01) e LUIZ ALVES DE LACERDA (CPF/MF nº 004.780.164-68). E caso não haja ressarcimento, vamos interpor a competente Ação de Execução Fiscal. Em resposta aos Ofícios supramencionados à Secretaria de Finanças – SEFIN – SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA- SEREC, respondeu a esta Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, através do Ofício nº 056/2019 – SEREC, cópia em anexo, o seguinte: “Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício da Procuradoria Geral do Município nº 185/2019, para atendimento da requisição presente no Ofício nº 098/2019/TCD-PE/MPCO-CD, vimos informar que os valores dos débitos já foram lançados junto ao Sistema de Arrecadação Tributária, para a EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 11.542.750/0001-01) e para o Sr. LUIZ ALVES DE LACERDA (CPF nº 004.780.164-68). Outrossim, informamos também, que os devedores foram notificados administrativamente através das AR’s (cópias em anexo), cujos comprovantes de entrega não foram devolvidos até a presente data, assim que forem devolvidos à esta Secretaria Executiva, imediatamente serão inscritos em Dívida Ativa e encaminhados à Procuradoria Municipal, para as devidas providências. Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, RAFAEL SIQUEIRA – Secretário de Finanças e MARCELO MANDÚ – Secretário Executivo da Receita.”.

- 6) Em data de 30/10/2019, à Secretaria de Finanças, encaminhou para esta Procuradoria o Ofício nº 074/2019 – SEREC, com o objetivo de realizar o questionamento referente à conclusão do Processo Administrativo, sobre a necessidade de notificação da empresa imputada, através de Diário Oficial,

MF 4





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE

- diante do insucesso das Notificações pelos correios com AR, dos Débitos de Dívida Ativa Não Tributária, para a consequente inscrição em dívida ativa.
- 7) Diante disso, em data de 31 de outubro de 2019, a PGM-Procuradoria Fiscal encaminhou o Ofício PGM nº 3148/2019 ao TCMPCO para que pudesse adotar todos os procedimentos em conformidade com o entendimento desse Egrégio Tribunal de Contas;
 - 8) Em 11 de dezembro de 2019, chegou ao conhecimento desta Procuradoria, o Ofício TCMPCO 188/2019, informando que "... os procedimentos relativos à cobrança de débitos de titularidade do ente municipal devem obedecer o rito previsto em legislação municipal...".
 - 9) Diante disso, esta PGM – Procuradoria Fiscal, encaminhou, imediatamente, o Ofício PGM nº 3317/2019 para Secretaria de Finanças – SEFIN, informando o seguinte: "...diante da resposta apresentada pelo TCE-PE, através do Ofício TCMPCO nº 188/2019, que esclareceu "que os procedimentos relativos à cobrança de débitos de titularidade do ente municipal devem obedecer ao rito previsto em legislação" quanto ao repasse do questionamento apresentado pelo Secretário de Finanças e o Secretário Executivo de Finanças desta Edilidade, sobre a necessidade de notificação da empresa imputada (EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 11.542.750/0001-01, Certidões de Débitos números 0216/19 e 0217/19 – Títulos Executivos, referentes ao Processo TC nº 0102169-2) através de Diário Oficial, diante do insucesso das Notificações pelos correios com AR, dos Débitos de Dívida Ativa Não Tributária, abertura de Processo Administrativo nº 033393/2019 datado de 06/09/2019 e cobrança administrativa, para a consequente inscrição em dívida ativa, conforme relatado no Ofício nº 074/2019 – SEREC, em anexo; **esta Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, em obediência aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa; ao Digesto Processual e a Legislação Municipal, recomenda que sejam esgotadas todas as possibilidades de realização da devida notificação do imputado/devedor sobre o débito para realização de processo administrativo e consequente inscrição em dívida ativa; devendo-se realizar a notificação extrajudicial via**

ME 5





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE

Diário Oficial, em caso de insucesso da notificação extrajudicial pelos correios com AR.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 dispõe no inciso LV do art. 5º que:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Faz-se oportuno a colação da jurisprudência a seguir:

EMENTA

AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUADA DO JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO DA PARTE ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. IBAMA. APLICAÇÃO DE SANÇÃO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUADA DO JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO DA PARTE. INFRAÇÃO DE BAIXO RISCO AMBIENTAL. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DA SANÇÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. Apelação de sentença que julgou procedente ação anulatória, para decretar a nulidade de auto de infração, originada de pesca em local proibido, sob aplicação de multa no valor de R\$ 2.368,88,

MF⁶





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE

sob o reconhecimento de que a autora não foi intimada do julgamento do procedimento administrativo. 2. Há necessidade de instauração de processo administrativo, para fins de aplicação de sanção imputada em virtude de infração de norma ambiental, para fins de oportunizar ao autuado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do caput do art. 96 do Decreto nº 6.514/2008. 3. **A falta de intimação da autuada do julgamento do processo administrativo, fato não contraditado pela autarquia ambiental, consiste, portanto, em obstáculo à inscrição da multa em dívida ativa, motivo pelo qual deve ser extinta a execução fiscal, em razão de ausência de condições da ação, nos termos do inciso VI do art. 266 do CPC.** 4. Ademais, entende-se que a matéria versa sobre infração de baixo grau de risco ambiental e que a interposição de eventual recurso administrativo do julgamento poderia ensejar a substituição da multa por sanção de advertência, o que configura prejuízo da parte, porquanto, à falta de conhecimento dos termos do julgamento, a apelante não teve a oportunidade de requerer a revisão do julgado. 5. Improvimento da apelação. (TRF-5 - AC: 9117220124058000, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 10/12/2013, Quarta Turma, Data de Publicação: 19/12/2013).

Conforme relatado pela Secretaria de Finanças, através do Ofício nº 074/2019 – SEREC, “no que diz respeito à abertura do Processo Administrativo nº 033393/2019, datado de 06 de setembro de 2019, bem como foi postada a cobrança administrativa através de NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA, não logramos êxito, conforme devolução dos comprovantes de entrega dos Correios (AR). Sendo assim ficamos

*MB*⁷





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE

impossibilitados de inscrever em Dívida Ativa, A EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, portadora do CNPJ Nº 11.542.750/0001, conforme Decisão do TCE-PE; TC nº 01002169-2, Certidões nº 0216 e 0217/2019. Por fim, aguardamos posicionamento quanto as medidas a serem adotadas para a conclusão do Processo Administrativo e, inclusive, ao mesmo tempo, saber se poderíamos notificar a empresa através do Diário Oficial”.

Diante do exposto, RECOMENDA-SE que seja realizada a Notificação da empresa através de Diário Oficial, e com isso, fica devidamente comprovado o esgotamento de todos os meios de notificação; devendo ser o meio escolhido para notificação a por EDITAL, através de publicação no Diário Oficial da AMUPE.

Caso esta Procuradoria Fiscal não faça referida Recomendação, para o prosseguimento do Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças para inscrição em dívida ativa, sem o atendimento do acima exposto, no caso de ajuizamento de execução fiscal e como defesa a parte ajuíze eventual embargos à execução fiscal, em sendo acolhidos pelo Juízo, a Edilidade será condenada em honorários sucumbenciais e custas, incidindo, assim, desta forma prejuízo para o erário.

Em suma, esta Procuradoria Fiscal recomenda a realização da notificação extrajudicial via Diário Oficial, em caso de insucesso da notificação extrajudicial pelos correios com AR”.

- 10) Em data de 11 de dezembro de 2019, esta Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal encaminhou o Ofício PGM nº 3318/2019 para o TCMPCO, informando o seguinte: “Cumprimentando-a, cordialmente, Vossa Excelência, com o fim de atender aos requisitórios expressos nos Ofícios supramencionados, tendo em vista que esta PGM – Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, acusando recebimento do Ofício TCMPCO nº 188/2019, informa-se que encaminhou Ofício nº 3317/2019, com urgência, à

MF 8





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE

Secretaria de Finanças deste Município – SEFIN, e em obediência aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa; ao Digesto Processual e a Legislação Municipal, recomendando-se que sejam esgotadas todas as possibilidades de realização da devida notificação do imputado/devedor sobre o débito para realização de processo administrativo e consequente inscrição em dívida ativa; devendo-se realizar a notificação extrajudicial via Diário Oficial, em caso de insucesso da notificação extrajudicial pelos correios com AR. Conforme relatado pela Secretaria de Finanças, através do Ofício nº 074/2019 – SEREC, “no que diz respeito à abertura do Processo Administrativo nº 033393/2019, datado de 06 de setembro de 2019, bem como foi postada a cobrança administrativa através de NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA, não logramos êxito, conforme devolução dos comprovantes de entrega dos Correios (AR). Sendo assim ficamos impossibilitados de inscrever em Dívida Ativa, A EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, portadora do CNPJ Nº 11.542.750/0001, conforme Decisão do TCE-PE, TC nº 01002169-2, Certidões nº 0216 e 0217/2019. Por fim, aguardamos posicionamento quanto as medidas a serem adotadas para a conclusão do Processo Administrativo e, inclusive, ao mesmo tempo, saber se poderíamos notificar a empresa através do Diário Oficial”. Diante do exposto, RECOMENDOU-SE que seja realizada a Notificação da empresa através de Diário Oficial, e com isso, fica devidamente comprovado o esgotamento de todos os meios de notificação; devendo ser o meio escolhido para notificação a por EDITAL, através de publicação no Diário Oficial da AMUPE, para realização de processo administrativo e consequente inscrição em dívida ativa da empresa imputada (EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 11.542.750/0001-01, Certidões de Débitos números 0216/19 e 0217/19 – Títulos Executivos, referentes ao Processo TC nº 0102169-2) através de Diário Oficial, diante do insucesso das Notificações pelos correios com AR, dos Débitos de Dívida Ativa Não Tributária, abertura de Processo Administrativo nº 033393/2019 datado de 06/09/2019 e cobrança administrativa, para a consequente

MF 9





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE

inscrição em dívida ativa, conforme relatado no Ofício nº 074/2019 – SERECE, em anexo.

Esclarece ainda, que esta PGM – Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal que está no aguardo da Secretaria de Finanças desta Edilidade - SEFIN sobre a conclusão do processo administrativo e consequente inscrição em dívida ativa para dar início ao resgate ao erário. Ademais, esta PGM – Procuradoria Fiscal ficará mantendo atualizadas Vossas Excelências de todas as informações referentes às providências adotadas ao caso em comento para a cobrança do débito, com a remessa de todos os documentos atinentes à cobrança administrativa e respectivo pagamento, caso ocorra; ou, em não acontecendo, a cópia da inicial do processo de execução fiscal, devidamente protocolada no juízo competente da Comarca.

EM SUMA:

Esta PGM – Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal está no aguardo da Secretaria de Finanças desta Edilidade - SEFIN sobre a conclusão do processo administrativo e consequente inscrição em dívida ativa para dar início ao resgate ao erário. Ademais, esta PGM – Procuradoria Fiscal ficará mantendo atualizadas Vossas Excelências de todas as informações referentes às providências adotadas ao caso em comento para a cobrança do débito, com a remessa de todos os documentos atinentes à cobrança administrativa e respectivo pagamento, caso ocorra; ou, em não acontecendo, a cópia da inicial do processo de execução fiscal, devidamente protocolada no juízo competente da Comarca. Informa-se que houve o ajuizamento da competente execução fiscal referente às Certidões de Débitos números 216/2019, com NPU nº 0030557-32.2021.8.17.3090; e 217/2019, com NPU nº 0030559-02.2021.8.17.3090; conforme cópias das iniciais protocoladas, em anexo.

Paulista, 11 de janeiro de 2023.





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE

Dr^a FLÁVIA PATRÍCIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA
Procuradora - Geral Municipal – Matrícula nº 45917 – OAB-PE nº 17.547

DR. KHALIL GIBRAN LEÇA NEJAIM
Subprocurador - Geral Municipal – Matrícula nº 44754 – OAB-PE nº 30.374

Dr^a. THAÍS RENATA LUNDGREN DE LIMA
Procuradora Municipal – Matrícula nº 14066 – OAB-PE nº 21.179-D

Dr. SÉLIO RODRIGUE DE ANDRADE GUEIROS
Procurador Municipal – OAB-PE nº 21.590 – Matrícula nº 12.133

Dr^a. AZENATH PAULA DA SILVA
Procuradora Municipal – OAB-PE nº 32.751

Dr. DEMÓCRITO DE LIRA MARANHÃO
Procurador Municipal – OAB-PE nº 22.134


Dr. MANOEL FONSECA DA SILVA
Procurador Municipal – OAB-PE nº 6229





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2022

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 147, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VIII

RECLAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO
EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdicion ada (2)	Nº Certid ão (3)	Ano Certid ão (4)	Data Emissão (5)	Moe da (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrati vo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administra tiva (12)	Nº Ação Judici al (13)	Data Ação (14)	Fase Judici al (15)
191005 26-5	Câmara de Vereador es da Cidade do Paulista - PE	483	2021	26/08/20 21	UFI R- REA L	Débito Municip al Solidário Original R\$ 337.500,00 Valor atualiza do R\$ 865.056,80	ELAINE REGIN A ALVES DE LIMA e IRANIL DO DOMÍCI O DE LIMA	036.427.5 34-00 e 707.095.4 84-00	Processo Administra tivo Original nº 20220035 789	12/04/20 22	Ofício PGM nº 462/2022 para Secretari a de Finanças, reiterand o o Ofício PGM nº 221/2022 solicitand o informaçõ es sobre a Certidão	Proc esso NPU nº 0012 741- 03.2 022. 8.17. 390	21/0 7/20 22	01/1 1/20 22 Man dado devo lvido Ratifi cada a Limi nar



Documento Assinado Digitalmente por: **OLANDINO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO**, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://efc.ce.gov.br/boi-oc/seam> Código do documento: a8d2-768c-0388-4010-9d9b-d913877a8015

[illegible]

[illegible]

Legenda:

- (1) Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito;
- (2) Órgão Jurisdicionado do TCE-PE;
- (3) Número da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (4) Ano da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (5) Data da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (6) Real, UFIR ou UFEPE;
- (7) Valor original da Certidão de Débito;
- (8) Nome Completo do Responsável;
- (9) CPF do Responsável;
- (10) Número do Processo Administrativo;
- (11) Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa;
- (12) Fase em que se encontra a Cobrança Administrativa;
- (13) Número da Ação Judicial de Execução do Débito (NUP);
- (14) Data em que foi impetrada a Ação de Execução;
- (15) Fase em que se encontra a Ação Judicial (Citação, Penhora, etc.).





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2021

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 147, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VIII

RECLAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO
EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdicionada (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)	Nº Ação Judicial (13)	Data Ação (14)	Fase Judicial (15)
0102169-2	Município do Paulista - PE	217	2019	08/04/2019	UFIR-REAL	412.098,83	Luiz Alves de Lacerda e Empresa Trópicos Engenharia e Comércio LTDA	004.780.164-68 e CNPJ nº 11.542.750/0001-01	033393/2019, datado 06/09/2019	A PGM – Procuradoria Fiscal até a data de 03/13/2020, estava aguardando a Secretaria de Finanças inscrever em dívida ativa para	Envio das Notificações Extrajudiciais para resgate e ao erário de forma administrativa	<u>NPU nº 0030559-02.2021.8.17.3090;</u>	09/04/2021	Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, arquivou a competência executiva fiscal;



[illegible]



de Débitos
números
0216/19 –
Títulos
Executivos
, referente
ao
Processo
TC nº
0102169-
2, com a
identificaç
ão da
responsáv
el:
EMPRES
A
TRÓPICO
S
ENGENH
ARIA E
COMÉRCI
O LTDA
(CNPJ Nº
11.542.75
0/0001-01)
e Ofício
nº
023/2019/
TCE-
PE/TCMP
CO-REQ –
Ministério
Público
de Contas
– Assunto
–
Recebime
nto do
Ofício
PGM nº
3318/2019
(Envio da

[illegible]





em data de 03/12/2020, através do Ofício nº 069/2020 – SEFIN, as Certidões e os Termos de Inscrição s em Dívida Ativa das Certidões de Débitos referidas; iniciou, imediatamente, as fases para a cobrança administrativa do débito em comento; com a realização das Notificações Extrajudiciais, conforme se comprova com o Ofício



PGM nº 243/2020; ora reforçado para o envio pelos correios com carta registrada, através de AR; através dos Ofícios números 320/2020; 321/2020; 322/2020, 323/2020; e comprovante de envio pelos correios em anexo. Após o decurso do prazo para pagamento administrativo; em não sendo realizado; ingressar-se-á com a competên



										te execução fiscal, dando início a fase judicial. Esclarece a V. Exas.; que assim que essas respectiv as ações forem ajuizadas, comunica r-se-ão os seus respectiv os NPU's (números dos processo s judiciais). Com a chegada das respostas das Secretaria s envolvida s; a Procurad oria Geral Municipal — Procurad oria Fiscal,			
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ajuizou a competente execução fiscal; com NPU nº 0030559-02.2021.8.17.3090; estando na fase onde o Município, em data de 13 de setembro de 2021, juntou petição informando o novo endereço para a renovação da citação. Aguardando a conclusão e manifestação sobre a petição mencionada.

Em
18/10/2022 –
Proferido despacho



Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br>

										de mero expedient e – Cite-se no novo endereço indicado pelo exequent e.				
0102169-2	Município do Paulista - PE	216	2019	08/04/2019	UFIR REAL	151.894,25	Empres a Trópico s Engenharia e Comércio LTDA	CNPJ nº 11.542.750/0001-01	033393/2019, datado 06/09/2019	A PGM – Procuradoria Fiscal até a data de 03/12/2020, estava aguardando a Secretaria de Finanças inscrever em dívida ativa para dar início as fases de cobrança administrativa e judicial, conforme explicações em anexo – TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE-	Envio das Notificações Extrajudiciais para resgate ao erário de forma administrativa; conforme descrito na coluna anterior, sem êxito.	<u>NPU nº 0030557-32.2021.8.17.3090;</u>	09/04/2021	Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, ajuizou a competência executiva fiscal; com NPU nº 0030557-32.2021.8.17.3090; estando na fase onde o Município, em data de 10 de agosto de



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em <https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: a86d2766c-f088-4010-9a9b-d91387fa8015

note.

2020.0128	02-1, o qual resultou em inscrição na Dívida Ativa, em atendimento ao Ofício nº 00055/202 0/TCE-PE/MPCO	Ministério Público de Contas	- Assunto	Recebimento do do Ofício PGM nº 3318/2019 (Envio das Certidões de Débitos números 0216/19 – Títulos Executivo S, referente ao Processo TC nº 0102169-2, com a identificação da
-----------	---	------------------------------	-----------	--

[illegible]

[illegible]

[illegible]



e elevada
consideração.
Atenciosamente,
Rafael
Siqueira –
Secretário de
Finanças
e Marcelo
Mandú –
Secretário
Executivo da
Receita”.

**A
Procuradoria Geral
Municipal
–
Procuradoria
Fiscal, ao
receber,
em data
de
03/12/2020,
através
do Ofício
nº
069/2020
– SEFIN,
as
Certidões
e os
Termos
de
Inscrições
em
Dívida
Ativa das**



Certidões de Débitos referidas; iniciou, imediatamente, as fases para a cobrança administrativa do débito em comento; com a realização das Notificações Extrajudiciais, conforme se comprova com o Ofício PGM nº 243/2020; ora reforçado para o envio pelos correios com carta registrada, através de AR; através dos Ofícios números 320/2020;



321/2020;
322/2020;
323/2020;
e
comprova
nte de
envio
pelos
correios
em
anexo.
Após o
decurso
do prazo
para
pagament
o
administr
ativo; em
não
sendo
realizado;
ingressar-
se-á com
a
competen
te
execução
fiscal,
dando
início a
fase
judicial.
Esclarece
a V.
Exas.;
que
assim
que essas
respectiv
as ações
forem
ajuizadas,



**comunica
r-se-ão os
seus
respectiv
os NPU's
(números
dos
processo
s
judiciais).**

Com a chegada das respostas das Secretarias envolvidas; a Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, ajuizou a competente execução fiscal; com NPU nº 0030557-32.2021.8.17.3090; estando na fase onde o Município, em data de 10 de



										agosto de 2021, juntou petição informando do novo endereço para a renovação da citação. Os autos estão conclusos para despacho desde o dia 10/08/2021. Em 18/10/2022 – Proferido despacho de mero expediente – Cite-se no novo endereço indicado pelo exequente.				



- (1) Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito;
- (2) Órgão Jurisdicionado do TCE-PE;
- (3) Número da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (4) Ano da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (5) Data da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (6) Real, UFIR ou UFEPE;
- (7) Valor original da Certidão de Débito;
- (8) Nome Completo do Responsável;
- (9) CPF do Responsável;
- (10) Número do Processo Administrativo;
- (11) Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa;
- (12) Fase em que se encontra a Cobrança Administrativa;
- (13) Número da Ação Judicial de Execução do Débito (NUP);
- (14) Data em que foi impetrada a Ação de Execução;
- (15) Fase em que se encontra a Ação Judicial (Citação, Penhora, etc.).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2020

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 66, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO VIII

RECLAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO
EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdicionada (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)
0102169-2	Município do Paulista - PE	217	2019	08/04/2019	UFIR- REAL	412.098,83	Luiz Alves de Lacerda e Empresa Trópicos Engenharia e Comércio LTDA	004.780.164-68 e CNPJ nº 11.542.750/0001- 01	033393/2019, datado 06/09/2019	A PGM – Procuradoria Fiscal até a data de 03/12/2020, estava aguardando a Secretaria de Finanças inscrever em dívida ativa para dar início as fases de cobrança administrativa e judicial, conforme explicações em anexo – TABELA	

DAS CERTIDÕES
DE DÉBITOS DO
TCE-2019 (em
anexo).



**A Secretaria de
Finanças, através
do Ofício nº
069/2020 –
SEFIN, datado de
01/12/2020,
comunicou a
Procuradoria
Geral Municipal –
Procuradoria
Fiscal, em data
de 03/12/2020,
“Cumprimento
cordialmente V.
Sª, e em resposta
ao Ofício
062/2020, vimos
encaminhar cópia
do processo
administrativo nº
2020.012802-1, o
qual resultou em
inscrição na
Dívida Ativa, em
atendimento ao
Ofício nº
00055/2020/TCE-
PE/MPCO –
Ministério Público
de Contas –
Assunto –
Recebimento do
Ofício PGM nº
3318/2019 (Envio
das Certidões de
Débitos números
0216/19 – Títulos**



Executivos,
referente ao
Processo TC nº
0102169-2, com a
identificação da
responsável:
EMPRESA
TRÓPICOS
ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA
(CNPJ Nº
11.542.750/0001-
01) e Ofício nº
023/2019/TCE-
PE/TCMPCO-
REQ – Ministério
Público de
Contas –
Assunto –
Recebimento do
Ofício PGM nº
3318/2019 (Envio
da Certidão de
Débitos números
0217/19 – Títulos
Executivos,
referentes ao
Processo TC nº
0102169-2, com a
identificação dos
seguintes
responsáveis,
respectivamente:
EMPRESA
TRÓPICOS
ENGENHARIA E
COMÉRCIO
LTDA (CNPJ Nº
11.542.750/0001-
01) e LUIZ ALVES
DE LACERDA
(CPF/MF nº
004.780.164-68).



Sendo assim, encaminhamos também, a essa Procuradoria Geral do Município, a Certidão de Dívida Ativa e o Termo de Inscrição nº 003.061.62948.5, Livro 003, Folha 061, data da inscrição 24/08/2020 e a Certidão de Dívida Ativa e Termo de Inscrição nº 003.061.62947.7, Livro 003, Folha 061, data da inscrição 24/08/2020, para que sejam tomadas as devidas providências, no que diz respeito a cobrança judicial da dívida ativa não tributária devidamente inscrita. Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração. Atenciosamente, Rafael Siqueira – Secretário de Finanças e



Marcelo Mandú –
Secretário
Executivo da
Receita”.

**A Procuradoria
Geral Municipal –
Procuradoria
Fiscal, ao
receber, em data
de 03/12/2020,
através do Ofício
nº 069/2020 –
SEFIN, as
Certidões e os
Termos de
Inscrições em
Dívida Ativa das
Certidões de
Débitos
referidas; iniciou,
imediatamente,
as fases para a
cobrança
administrativa do
débito em
comento; com a
realização das
Notificações
Extrajudiciais,
conforme se
comprova com o
Ofício PGM nº
243/2020; ora
reforçado para o
envio pelos
correios com
carta registrada,
através de AR;
através dos
Ofícios números
320/2020;
321/2020;**



										322/2020, 323/2020; e comprovante de envio pelos correios em anexo. Após o decurso do prazo para pagamento administrativo; em não sendo realizado; ingressar-se-á com a competente execução fiscal, dando início a fase judicial. Esclarece a V. Exas.; que assim que essas respectivas ações forem ajuizadas, comunicar-se-ão os seus respectivos NPU's (números dos processos judiciais).
0102169-2	Município do Paulista - PE	216	2019	08/04/2019	UFIR REAL	151.894,25	Empresa Trópicos Engenharia e Comércio LTDA	CNPJ nº 11.542.750/0001-01	033393/2019, datado 06/09/2019	A PGM – Procuradoria Fiscal até a data de 03/13/2020, estava aguardando a Secretaria de Finanças inscrever em dívida ativa para dar início as fases de cobrança



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8d2768c-f088-4010-9d9b-d913871a8015



administrativa e judicial, conforme explicações em anexo – TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE-2019 (em anexo).

A Secretaria de Finanças, através do Ofício nº 069/2020 – SEFIN, datado de 01/12/2020, comunicou a Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, em data de 03/12/2020, “Cumprimento cordialmente V. S^a, e em resposta ao Ofício 062/2020, vimos encaminhar cópia do processo administrativo nº 2020.012802-1, o qual resultou em inscrição na Dívida Ativa, em atendimento ao Ofício nº 00055/2020/TCE-PE/MPCO – Ministério Público de Contas – Assunto –



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8d2766c-f088-4010-9d9b-d91387fa8015

**Recebimento do
Ofício PGM nº
3318/2019 (Envio
das Certidões de
Débitos números
0216/19 – Títulos
Executivos,
referente ao
Processo TC nº
0102169-2, com a
identificação da
responsável:
EMPRESA
TRÓPICOS
ENGENHARIA E
COMÉRCIO
LTDA (CNPJ Nº
11.542.750/0001-
01) e Ofício nº
023/2019/TCE-
PE/TCMPCO-
REQ – Ministério
Público de Contas
– Assunto –
Recebimento do
Ofício PGM nº
3318/2019 (Envio
da Certidão de
Débitos números
0217/19 – Títulos
Executivos,
referentes ao
Processo TC nº
0102169-2, com a
identificação dos
seguintes
responsáveis,
respectivamente:
EMPRESA
TRÓPICOS
ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA
(CNPJ Nº**

11.542.750/0001-01) e LUIZ ALVES DE LACERDA (CPF/MF nº 004.780.164-68). Sendo assim, encaminhamos também, a essa Procuradoria Geral do Município, a Certidão de Dívida Ativa e o Termo de Inscrição nº 003.061.62948.5, Livro 003, Folha 061, data da inscrição 24/08/2020 e a Certidão de Dívida Ativa e Termo de Inscrição nº 003.061.62947.7, Livro 003, Folha 061, data da inscrição 24/08/2020, para que sejam tomadas as devidas providências, no que diz respeito a cobrança judicial da dívida ativa não tributária devidamente inscrita. Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada





consideração.
Atenciosamente,
Rafael Siqueira –
Secretário de
Finanças e
Marcelo Mandú –
Secretário
Executivo da
Receita".

**A Procuradoria
Geral Municipal –
Procuradoria
Fiscal, ao
receber, em data
de 03/12/2020,
através do Ofício
nº 069/2020 –
SEFIN, as
Certidões e os
Termos de
Inscrições em
Dívida Ativa das
Certidões de
Débitos
referidas; iniciou,
imediatamente,
as fases para a
cobrança
administrativa do
débito em
comento; com a
realização das
Notificações
Extrajudiciais,
conforme se
comprova com o
Ofício PGM nº
243/2020; ora
reforçado para o
envio pelos
correios com
carta registrada,**



através de AR;
através dos
Ofícios números
320/2020;
321/2020;
322/2020,
323/2020; e
comprovante de
envio pelos
correios em
anexo. Após o
decurso do prazo
para pagamento
administrativo;
em não sendo
realizado;
ingressar-se-á
com a
competente
execução fiscal,
dando início a
fase judicial.
Esclarece a V.
Exas.; que assim
que essas
respectivas
ações forem
ajuizadas,
comunicar-se-ão
os seus
respectivos
NPU's (números
dos processos
judiciais).



Legenda:

- (1) Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito;
- (2) Órgão Jurisdicionado do TCE-PE;
- (3) Número da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (4) Ano da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (5) Data da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (6) Real, UFIR ou UFEPE;
- (7) Valor original da Certidão de Débito;
- (8) Nome Completo do Responsável;
- (9) CPF do Responsável;
- (10) Número do Processo Administrativo;
- (11) Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa;
- (12) Fase em que se encontra a Cobrança Administrativa;
- (13) Número da Ação Judicial de Execução do Débito (NUP);
- (14) Data em que foi impetrada a Ação de Execução;
- (15) Fase em que se encontra a Ação Judicial (Citação, Penhora, etc.).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2019



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.sea>
Link do documento: abd2766c-f088-4010-9d9b-d91387fa8015

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 66, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO VIII

RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO
EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdiccionada (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)	Nº Ação Judicial (13)	Data Ação (14)	Fase Judicial (15)
0102169-2	Município do Paulista - PE	217	2019	08/04/2019	UFIR-REAL	412.098,83	Luiz Alves de Lacerda e Empresa Trópicos Engenharia e Comércio LTDA	004.780.164-68 e CNPJ nº 11.542.750/0001-01	033393/2019, datado 06/09/2019	A PGM – Procuradoria Fiscal está aguardando a Secretaria de Finanças inscrever em dívida ativa para dar início				



as
fases
de
cobran
ça
adminis
trativa
e
judicial,
confor
me
explica
ções
em
anexo

–
TABEL
A DAS
CERTI
DÕES
DE
DÉBIT
OS DO
TCE-
2019
(em
anexo).

**OBS: A
Procur
adoria
Geral
Munici
pal –
Procur
adoria
Fiscal,
ao
recebe
r, em
data de
03/12/2
020,**



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=a8b2768c-f088-4010-9d9b-d91387fa8d15>

através do Ofício nº 069/2020 – SEFIN, as Certidões e os Termos de Inscrições em Dívida Ativa das Certidões de Débitos referidas; iniciou, imediatamente, as fases para a cobrança administrativa do débito em comento; com a realização das Notificações





correu s em anexo. Após o decurso do prazo para pagamento administrativo; em não sendo realizado; ingressar-se-á com a competente execução fiscal, dando início a fase judicial.

Esclarece a V. Exas.; que assim que essas respectivas ações forem



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8d2768c-f088-4010-9d9b-d91387fa8015

										ajuizadas, comunicar-se-ão os seus respectivos NPU's (números dos processos judiciais).				
0102169-2	Município do Paulista - PE	216	2019	08/04/2019	UFIR REAL	151.894,25	Empresa Trópicos Engenharia e Comércio LTDA	CNPJ nº 11.542.750/0001-01	033393/2019, datado 06/09/2019	A PGM – Procuradoria Fiscal está aguardando a Secretaria de Finanças inscrever em dívida ativa para dar início as fases de cobrança administrativa				



e
judicial,
confor
me
explica
ções
em
anexo
–
TABEL
A DAS
CERTI
DÕES
DE
DÉBIT
OS DO
TCE-
2019
(em
anexo).

**OBS: A
Procur
adoria
Geral
Munici
pal –
Procur
adoria
Fiscal,
ao
recebe
r, em
data de
03/12/2
020,
através
do
Ofício
nº
069/20
20 –
SEFIN,**



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etp.pte.gov.br/epv/validaDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=a882768c-f088-4010-9d9b-d91387fa8015>

as
Certidões e os
Termos de
Inscrições em
Dívida Ativa
das
Certidões de
Débito
s
referidas;
as;
início, imediatamente
, as
fases para a cobrança
administrativa do
débito em
comento;
to, com a realização
das
Notificações
Extrajudiciais,
conforme se
comprova



com o
Ofício
PGM
nº
243/20
20; ora
reforça
do
para o
envio
pelos
correio
s com
carta
registr
ada,
através
de AR;
através
dos
Ofícios
númer
os
320/20
20;
321/20
20;
322/20
20,
323/20
20; e
compr
ovante
de
envio
pelos
correio
s em
anexo.
Após o
decurs
o do
prazo



para pagamento administrativo; em não sendo realizado; ingressar-se-á com a competente execução fiscal, dando início a fase judicial.

Esclarece a V. Exas.; que assim que essas respectivas ações forem ajuizadas, comunicar-se-ão os seus



										respec tivos NPU's (númer os dos proces sos judiciais).				

Legenda:

- (1) Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito;
- (2) Órgão Jurisdicionado do TCE-PE;
- (3) Número da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (4) Ano da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (5) Data da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (6) Real, UFIR ou UFEPE;
- (7) Valor original da Certidão de Débito;
- (8) Nome Completo do Responsável;
- (9) CPF do Responsável;
- (10) Número do Processo Administrativo;
- (11) Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa;
- (12) Fase em que se encontra a Cobrança Administrativa;
- (13) Número da Ação Judicial de Execução do Débito (NUP);
- (14) Data em que foi impetrada a Ação de Execução;
- (15) Fase em que se encontra a Ação Judicial (Citação, Penhora, etc.).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PE

TABELA – 2018 DAS CERTIDÕES DE DÉBITO DO TCE - 2018

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 47, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO VIII

RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdiciona da (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrati vo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administ rativa (12)	Nº Ação Judicial (13) Data da Ação (14) Fase Judicial (15)	Data Ação (14)	Fase Judicial (15)

C nº 457/11	Município de Paulista - PE	328	2011	01/06/20 11	UFIR - REAL	R\$ 221.196, 93	ANTÔNIO BORGES PEREIRA	360.377. 614-34	00026002	03/12/2018	Em data de 19/12/2 018 foi expedid o Ofício PGM nº 253/201 8 solicitan do a providê ncia, COM URGÊN CIA, à SAJ – Secretar ia de Assunto s Jurídico s o envio pelos correios com AR da Notifica ção Extrajud icial, dando- se início, formalm ente à fase da Cobranç a Judicial. Vale	Ação Judicial, protocolada sob o número NPU 0009122- 70.2019.8.17 .3090, protocolada em 12/02/2019, pela PGM, fase do Despacho com Força de Mandado, proferido em 19/11/2019. ESCLAREC ENDO que a Ação Judicial foi distribuída/ protocolada, após o aguardo do prazo para a cobrança Administrati va, através da Notificação Extrajudicial para o pagamento. Após o prazo de 30 – trinta – dias a contar do seu recebimento;	
----------------	----------------------------------	-----	------	----------------	----------------	-----------------------	------------------------------	--------------------	----------	------------	---	--	--



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8d2766c-f088-4010-9d9b-d91387fa8015



em não havendo o pagamento, será ajuizada a competente execução fiscal para o início da Fase Judicial.

Estava na fase do Despacho com força de mandado, proferido em 19/11/2019.

Em 23/11/2021 o mandado foi devolvido não entregue ao destinatário.

Em 27/12/2021, o Município juntou petição solicitando a localização do novo endereço do executado, através do Sisbajud, Infojud, Renajud; bem como expedição

salientar que referida Certidão de Débito se refere à gestão anterior, e que a Procuradoria Fiscal, através dos seus Procuradores Municipais, não teve acesso a mesma, à época, para a realização do referido resgate ao erário; tendo tomado conhecimento apenas, através do Ofício nº 273/2018 da 2ª PJDC de



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.seam> Código do documento: a8d2768c-108b-4010-9d9b-d91867fa8015

Paulista – PE. E que, a partir de então, a Procura doria Fiscal começo u a empreen der todos os esforços para a colação de toda docume ntação para o início ao resgate ao erário municip al (median te o envio de Ofícios a vários Órgãos, dentre eles este Egrégio Tribunal de Contas (Ofícios PGM números 154/201 8 e 243/201	de Ofícios a Receita Federal, Celpe e SERASA. 19/09/2022 – Exceção de Pré- executividade e 21/09/2022 – Expedição de Intimação 07/10/2022 – Impugnação /Manifestaç ão à Exceção – Antônio Borges 17/10/2022 – Concluso para despacho.
---	---



8, face a ausência das informações, referentes às gestões anteriores (com suas respectivas equipes)

Sinale-se ainda que neste interim, após reunião com o Exmo. Sr, Promotor de Justiça da 2ª PJDC Dr. Fernando Falcão, em data de 22/08/2018, e tendo em vista a dificuldade da



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a8d2766c-f088-4010-9d9b-d91387fa8015

C nº 401945)	Município de Paulista - PE	140	2012	06/02/20 12	UFIR- REAL	R\$ 114.880, 47	DEVEDO RES SOLIDÁ RIOS: SR. ANTÔN O BORGES PEREIRA e a EMPRES A TRÓPIC OS ENGENH ARIA	CPF – 360.377. 614-34 CNPJ – 11.542.7 50/0001 -01	Processo Administrat ivo nº 00024565	27/11/2018	Em data de 19/12/2 018 foi expedid o Ofício PGM nº 253/201 8 solicitan do a providê ncia, COM URGÊN CIA, à SAJ – Secretar ia de	Ação Judicial, protocolada sob o número NPU 0009124- 40.2019.8.17 .3090, protocolada em 12/02/2019, pela PGM, fase do Despacho com Força de Mandado, proferido	



										Assunto s Jurídico s o envio pelos correios com AR da Notifica ção Extrajud icial, dando- se início, formalm ente à fase da Cobranç a Judicial. Vale salientar que referida Certidão de Débito se refere à gestão anterior, e que a Procura doria Fiscal, através dos seus Procura dores Municip ais, não	em 19/11/2019. ESCLAREC ENDO que a Ação Judicial foi distribuída/ protocolada após o aguardo do prazo para a cobrança Administrati va, através da Notificação Extrajudicial para o pagamento. Após o prazo de 30 – trinta – dias a contar do seu recebimento; em não havendo o pagamento, será ajuizada a competente execução fiscal para o início da Fase Judicial. Estava na fase do Despacho com força de mandado, proferido em 19/11/2019.	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--



Está na fase, em 21/10/2021, Decorrido prazo de Trópicos Engenharia e Comércio LTDA em 20/10/201; 23:59:59

21/09/2022 – Exceção de Pré-Executivida de

07/10/2022 – Impugnação /Manifestação à Exceção de Pré-Executivida de

teve acesso a mesma, à época, para a realização do referido resgate ao erário; tendo tomado conhecimento apenas, através do Ofício nº 276/2018 da 2ª PJDC de Paulista – PE. E que, a partir de então, a Procuradoria Fiscal começou a empreender todos os esforços para a colação de toda documentação



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.seam> Código do documento: a8d2768c-f08b-4010-9d9b-d91b87fa8015

para o início ao resgate ao erário municipal (medante o envio de Ofícios a vários Órgãos, dentre eles este Egrégio Tribunal de Contas (Ofícios PGM números 154/2018 e 243/2018, face a ausência das informações, referentes às gestões anteriores (com suas respectivas equipes) Sinalise ainda que neste



interim, após reunião com o Exmo. Sr, Promoto r de Justiça da 2ª PJDC Dr. Fernand o Falcão, em data de 22/08/2 018, e tendo em vista a dificuld ade da localiza ção de docume ntos e o levanta mento das informa ções necessár ias para o resgate ao erário, o <i>parquet</i> junto com os demais



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Legenda:

- (1) Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito;
- (2) Órgão Jurisdicionado do TCE-PE;
- (3) Número da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (4) Ano da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (5) Data da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (6) Real, UFIR ou UFEPE;
- (7) Valor original da Certidão de Débito;
- (8) Nome Completo do Responsável;

- (9) CPF do Responsável;
- (10) Número do Processo Administrativo;
- (11) Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa;
- (12) Fase em que se encontra a Cobrança Administrativa;
- (13) Número da Ação Judicial de Execução do Débito (NUP);
- (14) Data em que foi impetrada a Ação de Execução;
- (15) Fase em que se encontra a Ação Judicial (Citação, Penhora, etc.).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a8d2768c-f088-4010-9d9b-d91387fa8015

Número o Certidão	Ano Certidão	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informar situação Atual
0006	2017	0910050-7	UFIR	R\$ 1.539.589,45	085.459.104-44	LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA	A PGM estava aguardando a inscrição do débito em Dívida Ativa, pois já enviou Ofício PGM nº 43/2017, datado de 08/06/2017, ao Diretor da Dívida Ativa. Segue Explicação: O Município do Paulista, através da sua Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, havia começado a tomar todas as providências cabíveis para o resgate ao erário, inicialmente com o requerimento de inscrição do devedor, Sr. LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA, CPF nº 085.459.104-	



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://cfc.de.gov.br/emp/validaDoc.seam> Código do documento: a842768c-f088-4010-9d9b-491387fa8015

							44, RG nº 1.072.791 SSP-PE, residente e domiciliado em Olinda, em Dívida Ativa do Município, com a emissão do Termo de Inscrição em Dívida Ativa Não Tributária, da Certidão de Dívida Ativa Não Tributária, com o respectivo lançamento do débito pela SEFIN e demais procedimento s que se façam necessários, em relação ao Ordenador de Despesa, o Sr. LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA, inscrito no
--	--	--	--	--	--	--	--



							CPF/MF nº 085. 459.104- 44, nos termos do Ofício nº 00077/2017/T CE- PE/MPCO- CD e Certidão de Débito nº 0006/17. <u>PARALELO</u> A ISSO, também solicitou que fossem tomadas todas as providências cabíveis para o Cancelamento e Exclusão de todos os débitos, inscrições e procedimento s que foram realizados em desfavor do Sr. LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA, inscrito no
--	--	--	--	--	--	--	---



						CPF/MF sob o nº 076.632.854-68, já que se tratava de homônimo do verdadeiro devedor do Processo, segundo se comprovou com os documentos já enviados as Vossas Excelências no Ofício PGM-SAJ nº 33/2017. TODAVIA, no decorrer das medidas: da inscrição em Dívida Ativa Municipal, pelo Setor Competente, passando-se a fase da cobrança extrajudicial, e, em caso de
--	--	--	--	--	--	--



se não lograr êxito, passar-se-ia a fase judicial, com relação, à época, ao real devedor;
quando O MUNICÍPIO RECEBEU O OFÍCIO Nº 00195/2017/T CE-PE/MPCO comunicando o cancelamento de débito aplicado pelo Tribunal de Contas ao gestor Laércio José da Silva, CPF nº 085.459.104-44, por força do Acórdão TC nº 1148/2017, proferido nos autos do Processo TC nº 1605551-2, nos seguintes termos, in



verbis:

**Senhor
Prefeito,**

**Venho por
meio deste
informar, para
as devidas
providências,
que conforme
comunicação
da Gerência
de Débitos e
Multas deste
Tribunal,
julgando o
Pedido de
Rescisão
(Processo TC
nº 1605551-
2)interposto
contra
Acórdão TC nº
2470/2013,
proferido nos
autos do
Processo TC
nº 0910050-7,
referente a
Prestação de
Contas da
Prefeitura**



						<i>Municipal de Paulista, exercício de 2008, esta Corte de Contas proferiu a novo julgamento e através do Acórdão TC nº 1148/2017, deu provimento ao pedido, para “julgar REGULARES , COM RESSALVAS, as Contas do Sr. Laércio José da Silva, <u>retirando o débito a ele imputado.</u></i> <i>Destarte, a Certidão de Débito nº 006/2017 encaminhada pelo Ministério Público de</i>	
--	--	--	--	--	--	---	--



Contas à esta Prefeitura, através do Ofício TCMPCO nº 077/2017-CD, foi cancelada.

Em razão do cancelamento da Certidão de Débito nº 006/2017 acima citada, o Município, em atendimento ao requerimento presente no Ofício nº 00195/2017/TCE-PE/MPCO, cessou todos os procedimentos que seriam adotados em face do Sr. Laércio José da Silva (CPF nº 085.459.104-44, RG nº 1.072.791 SSP-PE) para o resgate ao erário, tendo em vista a retirada do débito a ele imputado.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2016



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: abd2768c-f088-4010-9d9d-d91387fa8015

Número o Certidão	Ano Certidão	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)/CNPJ	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informar situação Atual
0051	2016	0201569-9	UFIR- REAL	406.124,83 Débito Solidário	004.821.704-25 360.377.614-34 11.542.750/0004-54	ANTÔNIO WILSON SPECK ANTÔNIO BORGES PEREIRA EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	A presente demanda não foi ajuizada, apesar do Município ter adotado todos os atos para resgatar o erário, tais como: inscrição em dívida ativa e notificações extrajudiciais para cobrança do débito; em razão do Ofício nº 00138/2016/TCE-PE/MPCO datado de 17/11/2016, informando o Cancelamento do Débito aplicado aos gestores já informados no campo "Devedores", Pedido de Rescisão – Processo TC nº 1604866-0 interposto contra Acórdão TC nº 2010/2015, proferido nos autos do Processo TC nº 0600013-7, referente a Processo de Recurso interposto contra Decisão TC nº 1725/2004 proferida quando do julgamento do Processo TC nº 0201569-9, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paulista, exercício 2001, esta Corte de Contas proferiu novo julgamento e através do Acórdão TC nº 696/2016, deu	



							provinimento ao pedido para “excluir o débito imputado de R\$ 236.384,40, decorrente de superfaturamento na execução de contrato de limpeza urbana no exercício de 2001”. Destarte, a Certidão de Débito nº 051/2016 encaminhada pelo Ministério Público de Contas à essa Prefeitura, através do Ofício nº TCMPCO nº 014/2016-CD, FOI CANCELADA. Consoante, cópia do Ofício em anexo. Inclusive, destaca-se que esta Procuradoria Geral Municipal já encaminhou os Ofícios de números 229/2016 e 021/2017 (reiteração do anterior), nos seguintes termos: “Cumprimentand o-os, cordialmente, REITERAMOS O PRESENTE OFÍCIO, visto que a resposta encaminhada no Ofício nº 00010/2017/TCE -PE/MPCO, ora em anexo, não
--	--	--	--	--	--	--	--



							esclareceu a divergência do saldo remanescente oriundo do cancelamento do débito - Certidão de Débito nº 051/2016, ocasionando, com isso, problemas ao Município no que se refere ao devido procedimento a ser adotado pelo Diretor da Dívida Ativa e demais órgãos responsáveis para cancelamento do débito em dívida ativa (conforme Ofício nº 138/2016/TCE- PE/MPCO, datado de 17 de novembro de 2016, que informou o cancelamento da Certidão de Débito nº 0051/2016, para excluir o débito imputado no valor de R\$ 236.384,40); já que foi inscrito
--	--	--	--	--	--	--	--



						em valor maior (conforme requisição prevista no Ofício de nº 014/2016/TCE-PE/MPCO-CD, encaminhado a esta Municipalidade por Vossas Excelências, com a Certidão de Débito nº 0051/16, com valor do débito municipal solidário, resultante no montante de R\$ 406.124,83), e cancelado em um valor menor, por esta Corte de Contas, conforme solicitado por V. Exª nos Ofícios abaixo elencados. Em razão disso, esta Edilidade precisa de uma resposta dessa Corte de Contas, a fim de que seja informado qual o procedimento a ser adotado com relação ao saldo
--	--	--	--	--	--	---



							remanescente oriundo da divergência de valores previstas nos ofícios citados (para inscrição e cobrança do valor imputado - R\$ 406.124,83 X cancelamento e exclusão do débito - R\$ 236.384,40). Anexa-se o Ofício expedido ao Diretor da Dívida Ativa esclarecendo a resposta dada pelo <u>(CÓPIA DO OFÍCIO Nº 00142/2017/T CE-PE/MPCO, com o esclarecimento o e as informações quanto ao assunto: Divergência do saldo remanescente oriundo do cancelamento</u>
--	--	--	--	--	--	--	--



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesso em: <https://cfe-rcf.de.gov.br/ent/validaDoc.seam> Código do documento: a8d2766c-f088-4010-9d9b-bd91387fa8015

[illegible]



							<u>o valor do</u> <u>débito</u> <u>municipal</u> <u>solidário,</u> <u>resultava no</u> <u>montante de</u> <u>R\$</u> <u>406.124,83);</u> através do Ofício nº 229/2016- PGM encaminhado por esta Procuradoria à Corte de Contas, a fim de que lhe sejam prestadas todas as instruções necessárias para o cumprimento do Ofício nº 792/2016 – Assessoria Especial – Município do Paulista e Processo Administrativo – Protocolo nº 2016.CGM.00 1.3374480-3;
--	--	--	--	--	--	--	---



com a
finalidade de
lhe dar
conhecimento
e informar, o
que diz o
despacho no
verso da
PETCE
7361/2017), IN
VERBIS:

**Ofício SAJ-
PGM nº
79/2017**

**Paulista, 21
de agosto de
2017.**

Cumprimentan
do
cordialmente
V. Sª,
aproveito a
oportunidade
para lhe
ENCAMINH
AR A CÓPIA
DO OFÍCIO
Nº
00142/2017/T
CE-
PE/MPCO,



							com o esclarecimento das informações quanto ao assunto: <u>Divergência</u> <u>do saldo</u> <u>remanescente</u> <u>oriundo do</u> <u>cancelamento</u> <u>do débito -</u> <u>Certidão de</u> <u>Débito nº</u> <u>051/2016,</u> acerca da apuração de divergências de valores apresentadas nos Ofícios de números <u>00138/2016/T</u> <u>CE-</u> <u>PE/MPCO</u> <u>(para excluir o</u> <u>débito</u> <u>imputado no</u> <u>valor de R\$</u> <u>236.384,40;</u> decorrente de superfaturame nto na execução do contrato de
--	--	--	--	--	--	--	--



							<i>limpeza urbana no exercício de 2001) e nº 014/2016/TCE -PE/MPCO-CD, (com a Certidão de Débito nº 0051/16, observa-se que o valor do débito municipal solidário, resultava no montante de R\$ 406.124,83); através do Ofício nº 229/2016-PGM encaminhado por esta Procuradoria à Corte de Contas, a fim de que lhe sejam prestadas todas as instruções necessárias para o cumprimento</i>
--	--	--	--	--	--	--	--



							do Ofício nº 792/2016 – Assessoria Especial – Município do Paulista e Processo Administrativo – Protocolo nº 2016.CGM.00 1.3374480-3; <u>com a</u> <u>finalidade de</u> <u>lhe dar</u> <u>conhecimento</u> <u>e informar, o</u> <u>que diz o</u> <u>despacho no</u> <u>verso da</u> <u>PETCE</u> <u>7361/2017, in</u> <u>verbis:</u> <i>Ao MPCO,</i> <i>Ratificamos o</i> <i>CANCELAME</i> <i>NTO do débito</i> <i>municipal</i> <i>solidário</i> <i>imputado no</i> <i>Processo TC</i> <i>nº 0201569-9</i> <i>(Decisão TC nº</i> <i>1725/04).</i> <i>Esclarecemos</i>
--	--	--	--	--	--	--	---



						<i>que o débito imputado, inicialmente, foi de R\$ 406.124,83 decorrente da RENÚNCIA de receitas de ISS, excluído pelo julgamento do Processo RC nº 0600013-7 (Acórdão nº 2010/15) e do SUPERFATURAMENTO na execução do contrato de limpeza urbana, excluído pelo Pedido de Rescisão (Processo TC nº 1604866-0 – Acórdão TC nº 0696/16). Sendo assim, não há saldo remanescente como indicado no ofício PGM-SAJ nº 021/2017, da</i>	
--	--	--	--	--	--	--	--



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abd2768c-f088-4010-9d9b-d91387fa8015

							Procuradoria Geral do Município. (Grifo nosso). Sem mais para o momento, expresso votos de estima e elevada consideração. Atencio samente, Dr. LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES SECRETÁRI O DE ASSUNTOS JURÍDICOS/ PROCURAD OR GERAL MUNICIPAL. OAB-PE nº 18.979	
243	2013	0201569-9	UFIR- REAL	406.124, 83	004.821.704 -25 062.539.704 -53	ANTÔNIO WILSON SPECK ÁLCIO PITT DE MESQUITA PIMENTEL	Processo eletrônico nº 0000121- 32.2017.8.17.309 0	Concluso para despacho, desde 19/10/2022. EXPLICAÇÕES: Inicialmente , ao receber essa Certidão de Débito nº 243/13, em 07/06/2013, emitida pelo TCE, relativos aos Processos T.C. nº 0500181-0



(Embargos de Declaração)
C. nº 0600013-7
(Recurso Ordinário),
RESOLVEU
AJUIZAR A PRESENTE
EXECUÇÃO FISCAL, a fim de
se resguardar o
resgate ao erário.

Que o Município do Paulista ao receber a Certidão de Débito nº 243/13, em 07/06/2013, emitida pelo TCE-PE, iniciou todas as ações para o resgate do erário, tais como: inscreveu em dívida ativa e realizou a notificação extrajudicial para os gestores efetuarem o pagamento.

Todavia, a referida cobrança, que passaria para fase judicial, foi sobrestada, em razão do recebimento (em 07/01/2004) do Ofício nº 00404/2013/TCE-PE/MPCO, datado de 27/12/2013.

Acontece que, em 08/04/2016, esta Procuradoria Geral Municipal, diante do recebimento do Ofício TCE/DP/NAS/G EEC nº 164A/2016, que enviou as cópias da Decisão T.C. nº 1725/04 e Parecer Prévio, publicado no



D.O.E. em 11/01/05
Inteiro Teor da Deliberação, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paulista, exercício de 2001, objeto do Processo n° 0201569-0, bem como dos Acórdãos TCE n° 4321/05 e TCE n° 2010/15, publicados no D.O.E. em 29/11/05 e em 20/01/16, relativos aos Processos TCE n° 0500181-0 (Embargos de Declaração) e C. n° 0600003 (Recurso Ordinário).
RESOLVEU AJUIZAR A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com base na Certidão de Débito n° 243/2013, nas informações contidas no Ofício TCE/DP/NASZG EEC n° 164º/2016, a fim de se resguardar o resgate ao erário.

Outrossim, para que não houvesse nenhum equívoco quanto ao pólo passivo da demanda e ao título que embasa a presente execução fiscal; a PGM – SAJ encaminhou um Ofício n° 31/2017 ao TCE-PE, a fim de elucidar quaisquer dúvidas, para que



								não ocorrer prejuízo ao resgate ao dinheiro público
								Que o Município do Paulista recebeu a Certidão de Débito nº 243/13, 07/06/2013, emitida pelo TCE, iniciou todas as providências para o resgate do erário, tais como: inscreveu em dívida ativa e realizou a notificação extrajudicial para os gestores efetuarem o pagamento. Todavia, a referida cobrança administrativa, que passaria para fase judicial, foi sobrestada, em razão do recebimento (em 07/01/2004) do Ofício nº 00404/2013/TCE-PE/MPCO, datado 27/12/2013. Acontece que, em 08/04/2016, esta Procuradoria Geral Municipal, diante do recebimento do Ofício TCE/DP/NAS/GE EC nº 164A/2016, que enviou as cópias da Decisão T.C. nº 1725/04 e do Parecer Prévio, publicado no



D.O.E.
11/01/05
Inteiro Teor da
Deliberação, referente
Prestação
Contas
Prefeitura
Municipal
Paulista, exercício
de 2001, objeto
do Processo TCE
nº 020156959,
bem como do
Acórdão T.º nº
4321/05,
publicado
D.O.E.
29/11/05,
relativos
Processo T.º nº
0500181-0
(Embargos
Declaração),
RESOLVEU
AJUIZAR
PRESENTE
EXECUÇÃO
FISCAL, com
base na Certidão
de Débito nº
243/2013, e as
informações
contidas no Ofício
TCE/DP/NAS/GE
EC nº 164A/2016,
a fim de se
resguardar o
resgate ao erário.
Outrossim, para
que não houvesse
nenhum equívoco
quanto: ao pólo
passivo da
demanda e ao
título que embasa
a presente
execução fiscal; a
PGM-SAJ
encaminhou um
Ofício nº 31/2017
ao TCE, a fim de
elucidar quaisquer
dúvidas, para que
não ocorra



							prejuízo resgate dinheiro público Como resposta ao Ofício supramencionado, o encaminhou Ofício 00072/2017/TC- PE/MPCO, informando que: "Após consulta à Gerência de Controle de Débitos e Multas deste Tribunal, posso informar que o débito foi cancelado, tendo em vista julgamento do Pedido de Rescisão TC nº 1604866-0, pelo que devem ser extintas todas as medidas para a cobrança do débito, estando cancelada a Certidão de Débito 243/2013, enviada por este Tribunal à Prefeitura Municipal de Paulista". Por este motivo, A PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PROCURADORIA FISCAL requereu a DESISTÊNCIA da presente Ação de Execução Fiscal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2015



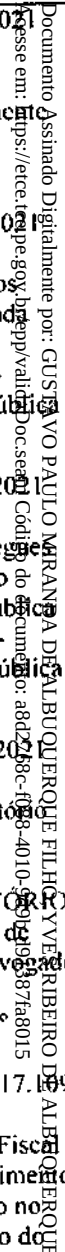
Número o Certidão	Ano Certidão	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informar situação Atual
0135	2015	0910050-7	UFIR- REAL	64.247,10 – Débito Solidário	773.206.974-91 832.562.887-15	RICARDO ALVES DO REGO VERA DOS SANTOS FRAGOSOS	0008485-47.2015.8.17.1090 OBS: Em 04/07/2017, a Procuradoria Fiscal encaminhou, imediatamente, Ofício PGM nº 62/2017 ao TCE – PE/MPCO sobre a posição a ser adotada, mediante a informação trazida no Ofício 00115/2017/TCE-PE/MPCO. Em 21/08/2017, a Procuradoria Geral Municipal de Paulista – Procuradoria fiscal recebeu o Ofício nº 00140/2017/TCE-PE/MPCO, encaminhado pelo TCE em resposta ao Ofício da PGM nº 62/2017, onde o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, informou, <i>in verbis</i> : <i>Esclareço que o débito imposto aos Senhores Ricardo Alves do Rego e Vera dos Santos Fragoso na Certidão n 135/2015 foi cancelado, nos termos do Acórdão proferido nos autos do Processo TC n 1605543-3,</i>	Em 10/02/2022 concluso para despacho. Em 08/02/2022 Juntada de Petição. Em 07/01/2022 15:12 Processo importado para PJE Em 07/01/2022 12:02 Apto para importação PJE Concluso para despacho, desde 05/10/2017 OBS: Em 04/07/2017 a Procuradoria Fiscal recebeu o Ofício nº 00115/2017/TCE-PE/MPCO informando: Cancelamento de débito aplicado pelo Tribunal de Contas aos gestores Ricardo Alves do Rego CPF nº 773.206.974-91 e Vera dos Santos Fragoso, CPF nº 832.562.887-15 por força do Acórdão TC nº 0566/2017, proferido nos autos do Processo TC nº 1605543-3.

Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, VYSES RIBEIRO DE ABREU
 Aceite em: https://pje.trf4.jus.br/epd/validarDoc.seam?codigo_documento=862880088-4010-940-10987fa015



devendo haver a desistência da Ação de Execução, podendo ser alegado fato alheio ao exequente, de forma a evitar a sucumbência. (Grifo nosso).

Diante disso, a SAJ-PGM realizou o Pedido de Desistência da Presente ação.



0136	2015	0910050-7	UFIR-REAL	1.539.589,45	076.632.854-68	LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA	0008487-17.2015.8.17.1090	Em 03/05/2021 10:00 Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo
							OBS: O Município requereu a DESISTÊNCIA imediata da presente Execução Fiscal supramencionada, tendo em vista que a mesma foi ajuizada em face de homônimo do real devedor, conforme consta equivocadamente e na Certidão de Débito nº 0136/15 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, às fls. 06/07 dos autos.	Em 27/04/2021 09:09 Recebidos os autos Fazenda Pública Municipal - Fazenda Pública Municipal
								Em 13/04/2021 10:10 Autos entregues em carga ao Fazenda Pública Municipal - Fazenda Pública Municipal
								Em 13/04/2021 10:07 Ato ordinatório praticado ATO ORDINATÓRIO Concessão de vista ao advogado habilitado
							Vale a pena salientar, que o Município tomou conhecimento do engano, quando foi citado com a entrega da guia de remessa, em 05/04/2017, (doc.08), dos autos da Ação de Reparação Civil Decorrente de Danos Morais e Materiais c/c Perdas e Danos Materiais - Processo de nº 0002265-59.2016.8.17.0100, que tramita na 1ª Vara da Comarca de	Processo nº 0008487-17.2015.8.17.1090 Ação de Execução Fiscal Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, faço vista à Procuradoria Geral do Município do Paulista, pelo prazo de 05 (cinco) dias.



Document assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Asses em: 13/04/2021 10:04
URL: //etce.tce.pe.gov.br/validarDoc.aspx?Codigo=862768C-1088-4010-9D9B-D91387A8015

						Abreu e Lima-PE. Compulsando-se os autos e documentos da ação mencionada, o Município identificou que o real devedor seria o Sr. LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA, CPF nº 085.459.104-44, RG nº 1.072.791 SSP-PE, residente e domiciliado em Olinda; e não o executado, como indicado erroneamente pela Corte de Contas. Destaca-se, ainda, que o Município ao promover a presente execução fiscal agiu acobertado pelo exercício regular do direito (atendendo as requisições presentes nos Ofício do TCE ((Ofício nº 081/2015/TCE-PE/MPCO-CD, Ofício TCMPCO-REQ nº 00082/2015- Gabinete da Procuradoria Geral e Certidão de Débito nº 0136/15), que inclusive também foi reiterado pelo Ministério Público do Estado de	Paulista (PE) 13/04/2021 10:04 Camila Gil do Sousa Chefe de Secretaria 13/04/2021 10:04 Conclusos para despacho - Despacho Ordinatório 13/04/2021 10:01 Processo Desativado Autos - Desativados Autos - Desativados Em 29/10/2019 Arquivado Definitivamente Concluso para despacho, de 17/11/2016. Juntada de Petição em 17/11/2016
--	--	--	--	--	--	--	--



Pernambuco -
Comarca de
Paulista (Ofício
nº 083/2015-
CDPP - Ref.:
Processo TC nº
0910050-7 -
Prestação de
Contas da
Prefeitura
Municipal de
Paulista,
exercício 2008 -
do Ministério
Público do
Estado de
Pernambuco -
Comissão de
Defesa do
Patrimônio
Público -
Comarca de
Paulista),
consoante se
comprova com os
documentos em
anexo, (docs. 02,
03/04, 05/06 e
07). Logo a sua
conduta foi
totalmente lícita
para a busca do
erário.

Em
momento algum,
o Município agiu
dolosamente, pelo
contrário, ele agiu
embasado nos
Ofícios
Requisitórios e na
Certidão de
Débito emitida
pelo Tribunal de
Contas. O que
acontece Ex^a,
como se disse, é
que o Município
foi levado a erro
por conta das
informações
equivocadas
constantes na
Certidão de
débito nº
0136/15,
documento às fls.



06/07.

Cabe ainda esclarecer a V. Exª, que a Procuradoria Geral Municipal não tem acesso aos documentos de prestações de contas realizadas por gestões anteriores, já que as mesmas não ficam mais disponíveis para Edilidade com as trocas de gestões. E, como já se disse, a Procuradoria só passa a atuar para o resgate ao erário, nas dívidas ativas não tributárias, quando Requisitada pela Corte de Contas. Não tendo, pois nenhuma interferência na constituição do débito.

OBS: Através do Ofício SAJ nº 113/2017 – referente ao Ofício nº 00077/2017/TCE-PE/MPCO – foi informado que a Certidão de Débito nº 136/2015 encaminhada pelo Ministério Público de Contas a esta Prefeitura, através do Ofício TCMPCO nº 081/2015-CD, foi cancelada,



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abd2768c-f088-4010-9d9b-d91387fa8015

							quando do julgamento do Processo TC nº 0910050-7, tendo em vista erro de homonímia.	

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2014



Numer o Certidã o	Ano Certidã o	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informar situação Atual
0230	2014	1201397-3	UFIR	40.800,00	368.459.814-34	NELSON FALCÃO DE MELO	0003266-53.2015.8.17.1090	Em 11/01/2022 16:37 Processo importado para o PJE Em 11/01/2022 16:34 Apto para importação - PJE Foi encaminhado ao Ofício PGM Procuradoria Fiscal nº 1352/2021 para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista solicitando a importação do presente processo para o PJE. Concluso para despacho, desde 28/07/2015
0430	2014	0501217-0	UFIR	206.043,289	004.821.704-25	ANTÔNIO WILSON SPECK	0003269-08.2015.8.17.1090	Em 11/01/2022 16:09 Processo importado para o PJE Em 10/01/2022 15:13 Apto para importação - PJE Foi encaminhado ao Ofício PGM Procuradoria Fiscal nº 1352/2021 para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista solicitando a importação do presente processo para o PJE. Concluso para despacho, desde 24/05/2016.

Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, VAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesso em: https://www.tce.sp.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento: add2768-8684010-9d4-0-1387ad05

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2013



Número o Certidã o	Ano Certidã o	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informar situação Atual
0529	2013	120191-2	UFIR- REAL	19.080,0 0	183.319.394 -68	JOSEMIR BORGES RODRIGUES	0003993- 46.2014.8.17.109 0	Em 05/01/2022 11:25 Processo importado para o PJE Em 22/12/2021 Processo apto para importação do PJE. Concluso para despacho, desde 14/10/2019
532	2013	0502218- 6	UFIR- REAL	1.163.23 4,09 Débito Solidário	360.377.614 -34 080.748.954 -91	ANTÔNIO BORGES PEREIRA JALDEMAR FERREIRA DE LIMA	00949- 19.2014.8.17.109 0	Em 21/12/2021 12:58 Processo importado para o PJE Em 21/12/2021 12:08 Apto para importação - PJE
533	2013	1201361- 4	UFIR- REAL	24.000,0 0	053.722.324 -04	JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	00946- 64.2014.8.17.109 0	Em 12/07/2022 20:20 Processo importado para o PJE Em 12/07/2022 10:20 Apto para importação - PJE Foi encaminhado Ofício PGM Procuradoria Fiscal nº 1352/2021 para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista solicitando a importação do presente processo para o PJE. Concluso para despacho, desde 24/05/2016
567	2013	1201367- 5	UFIR- REAL	42.720,0 0	773.292.284 -00	GLAUCO CUNHA CAZÊ	00945- 79.2014.8.17.109 0	Em 06/01/2022 16:16 Processo

Documento Assinado Digitalmente por: JUSO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YANIS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesso em: https://tce.pe.gov.br/epi/analise/sem/validar_documento: a22768c-4010-4090-1387fa885

								importado para o PJE
								Em 22/12/2020 Processo apto para importação do PJE. Concluso para despacho, desde 13/01/2015
578	2013	1201396-1	UFIR-REAL	33.600,00	138.040.494-00	MIGUEL FRANCISCO DA SILVA	00944-94.2014.8.17.1090	Em 06/01/2021 16:39 Processo importado para o PJE Em 22/12/2020 - Processo apto para importação do PJE. Concluso para despacho, desde 14/08/2014
580	2013	1201398-5	UFIR-REAL	34.600,00	198.719.884-00	UBIRAJARA CORREIA DE ALMEIDA	00943-12.2014.8.17.1090	Em 05/01/2021 11:11 Processo importado para o PJE Em 05/01/2021 11:08 Apto para importação Foi encaminhado ao Ofício PGM Procuradoria Fiscal nº 1352/2021 para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista solicitando a importação do presente processo para o PJE. Concluso para despacho, desde 21/08/2014
582	2013	1201399-7	UFIR-REAL	35.540,00	352.410.044-91	VALDIR PAULO DA SILVA	00948-34.2014.8.17.1090 CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÉBITO APLICADO	Em 14/09/2017 - Arquivado Definitivamente. Em 18/11/2016 - Registro e Publicação da Sentença - "PROCESSO N.º: 0000948-34.2014.8.17.109



Documento assinado eletronicamente por: STAVO PAULO MIRANDA DE A. BUENOS AIRES, FIO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, em 22/12/2020 às 16:39:00, com o código de verificação 8627688-409090-013870005.



						PELO TRIBUNAL DE CONTAS, POR FORÇA DO ACÓRDÃO TC Nº 807/2016, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 1401402- 6, comunicado a esta Edilidade através do Ofício nº 00106/2016/TCE -PE/MPCO	0 EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE. O MUNICÍPIO DE PAULISTA EXECUTADO (A): VALDIR PAULO DA SILVA. SENTENÇA 04. O MUNICÍPIO DE PAULISTA, qualificado nos autos do processo acima identificado, ingressou com a ação de Execução Fiscal em face do(a) executado(a) acima identificado(a), objetivando o recebimento do crédito descrito na CDA 0108-07-0 (A) executado(a) foi citado (a), mas não teve bens penhorados. 03. Através da petição retro o exequente informou o cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que originou a execução e requereu a extinção do feito, sem ônus para as partes. 04. É o relatório. 05. O art. 26 da Lei 6.830/80 dispõe que, se ante da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta sem qualquer ônus para as partes. 06. Diante do exposto, declaro EXTINTA a presente
--	--	--	--	--	--	---	--

EXECUÇÃO FISCAL

cancelamento da CDA, na conformidade do disposto no art. 26 da Lei 6.830/80. 07. Sem custas. 08. Publicação. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Paulista, 17/11/2016. Laura Amélia Monteiro Brennand Simões Juíza de Direito - ação de Execução Fiscal em face do(a) executado(a) acima identificada, objetivando o recebimento do crédito descrito na CDA 0108.028.000-1 (A) executado(a) foi citado(a), mas não teve bens penhorados. Através da petição retro, o exequente informou o cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que originou a execução e requereu a extinção do feito, sem ônus para as partes. 04. É o relatório. 05. O art. 26 da Lei 6.830/80 dispõe que, se ante da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta sem qualquer ônus para as partes. 06. Diante do exposto, declaro



								EXTINTA presente EXECUÇÃO FISCAL ante o cancelamento da CDA, na conformidade do disposto no art. 26 da Lei 6.830/80. 07. Sem custas 08. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Paulista 17/11/2016. Laura Amélia Monteiro Brennand Simões Juiza de Direito
615	2013	1201377-8	UFIR- REAL	24.000,0 0	268.847.554 -15	JOSÉ INÁCIO CASSIANO DE SOUZA	00941- 42.2014.8.17.109 0 CANCELAMEN TO DA CERTIDÃO DE DÉBITO APLICADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, POR FORÇA DO ACÓRDÃO TC Nº 599/2016, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 1503866- 0, comunicado a esta Edilidade através do Ofício nº 00082/2016/TCE -PE/MPCO	Em 03/09/2016 – Arquivado Definitivamente. Concluso para despacho, desde 14/08/2014 Em 08/11/2016, o Município protocolou uma petição requerendo a desistência da execução fiscal, em razão do cancelamento do débito aplicado pelo Tribunal de Contas ao gestor José Inácio Cassiano de Souza, por força do Acórdão nº 599/2016, proferido nos autos do Processo TC nº 1503866-0, comunicado a esta Procuradoria Geral Municipal, através do Ofício nº 00082/2016/TCE- PE/MPCO
653	2013	1201357-2	UFIR- REAL	15.840,0 0	734.955.304 -87	BRAZ MARQUES DE PINHO SEABRA	00942- 27.2014.8.17.109 0	Foi encaminhado Ofício PGM Procuradoria Fiscal nº 1216/2022 para a Vara da Fazenda Pública da



								Comarca de Paulista solicitando a importação do presente processo para o PJE. Em 22/12/2022 Processo apto para importação do PJE. Concluso para despacho, desde 06/05/2014.
668	2013	1201362-6	UFIR- REAL	17.640,0 0	132.927.144 -00	JOÃO PEREIRA LEITE NETO	00947- 49.2014.8.17.109 0	Em 05/01/2022 11:12 Processo importado para o PJE Em 22/12/2022 Processo apto para importação do PJE. Concluso para despacho, desde 04/08/2015
0927	2013	0910039-8	UFIR- REAL	76.195,0 0	377.017.464 -04	JOÃO CARLOS BATISTA DE MENDONÇA	0003992- 61.2014.8.17.109 0	Em 10/01/2022 13:52 Processo importado para o PJE 07/01/2022 Apto para importação PJE Foi encaminhado Ofício PGM Procuradoria Fiscal nº 1352/2021 para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista solicitando a importação do presente processo para o PJE. Desde 13/11/2019 – Conclusos para despacho.
1084	2013	0501217-0	UFIR- REAL	206.043, 28 Débito solidário	018.453.734 -72 004.821.704 -25	ARNO STUPP ANTÔNIO WILSON SPECK	A presente demanda não foi ajuizada, apesar do Município ter adotado todos os atos para resgatar	



							o erário, tais como: inscrição em dívida ativa e notificações extrajudiciais para cobrança do débito; em razão do Ofício nº 00118/2014/TCE-PE/MPCO datado de 25/07/2014, informando o Cancelamento do Débito aplicado ao gestor ARNO STUPP, Pedido de Rescisão – Processo TC nº 1402526-7 interposto contra Acórdão TC nº 871/2012, proferido nos autos do Processo TC nº 0501217-0, referente a Prestação de Contas – exercício financeiro 2004, onde a Corte de Contas proferiu novo julgamento e através do Acórdão T.C. nº 809/12, julgou “PARCIALMENTE PROCEDENTE” para, alterando o Acórdão TC nº 871/2014, julgar “REGULARES COM RESSALVAS”, as contas do Sr. ARNO STUPP, afastando a sua responsabilidade pelo ressarcimento ao erário do montante de R\$ 206.043,28, dando-lhe quitação, e reitar o seu nome do 9º considerando do Acórdão recorrido e, por consequência, do respectivo Parecer Prévio.	
--	--	--	--	--	--	--	---	--



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - VYVIANE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a32768c-109d-4010-b99d-d91387288955

							DESSARTE, a CERTIDÃO DE DÉBITO Nº 1084/2013, encaminhada ao Município de Paulista, através do Ofício nº TCMPC nº 003/2014-CD foi cancelada. E ainda informou que "... TÃO LOGO SEJA EMITIDA NOVA CERTIDÃO DE DÉBITO EM DESFAVOR DE ANTÔNIO WILSON SPECK ENCAMINHAREMOS A ESSA MUNICIPALIDADE PARA PROVIDÊNCIAS DE PRAXE".	
1085	2013	0501217-0	UFIR-REAL	187.707,26 Débito Solidário	004.821.704-25 102.167.404-44	ANTÔNIO WILSON SPECK EUNICE DE LIMA GONÇALVES	0006923-37.2014.8.17.1090	Em 03/11/2022 11:46 Processo importado para o PJE 03/11/2021 15:40 Apto para importação PJE Em 03/11/2022 - Expedição de intimação. Concluso para despacho, desde 07/12/2015
1086	2013	0501217-0	UFIR-REAL	378.537,79	492.743.764-72	MARILÚCIA FERREIRA DA SILVA	0003994-31.2014.8.17.1090	Em 05/01/2022 11:35 Processo importado para o PJE Em 22/12/2021 - Processo apto para importação do PJE. Concluso para despacho, desde 24/04/2015
1087	2013	0501217-0	UFIR-REAL	49.602,05	006.582.944-15	IVAN SILVESTRE BARROS	0003991-76.2014.8.17.1090	Em 21/12/2021 - Juntada de Petição.



								Em 20/12/2013 Processo importado para PJE. Concluso para despacho, data 30/10/2014
243	2013	0201569-9	UFIR- REAL	406.124,83	004.821.704-25 062.539.704-53	ANTÔNIO WILSON SPECK ÁLCIO PITT DE MESQUITA PIMENTEL	Processo eletrônico nº 0000121- 32.2017.8.17.309 0	Concluso para despacho, data 19/10/2022. EXPLICAÇÃO: Inicialmente, o receber essa Certidão de Débito (243) e emitida pelo TCE, o Município iniciou todas as ações para o resgate ao erário, tais como: inscreveu em dívida ativa e realizou a notificação extrajudicial para os gestores efetuarem o pagamento. Todavia, a referida cobrança, que passaria para faze judicial, foi sobrestada, em razão do recebimento (em 07/01/2004) do Ofício nº 00404/2013/TCE -PE/MPCO, datado de 27/12/2013. Acontece que, em 08/04/2016, esta Procuradoria Geral Municipal, diante do recebimento do Ofício TCE/DP/NAS/G EEC nº 164º/2016, que enviou as cópias da Decisão T.C. nº 1725/04 e Parecer Prévio, publicado no D.O.E. em 11/01/05 e do



Inteiro Teor da
Deliberação
referente à
Prestação de
Contas da
Prefeitura
Municipal de
Paulista, exercício
de 2001, objeto
do Processo nº
0201569-0, bem
como dos
Acórdãos TCE nº
4321/05 e TCE nº
2010/15,
publicados no
D.O.E. em
29/11/05 e em
20/01/16,
relativos aos
Processos TCE nº
0500181-0
(Embargos de
Declaração e
C. nº 06000137
(Recurso
Ordinário),
RESOLVEU
AJUIZAR A
PRESENTE
EXECUÇÃO
FISCAL, a fim
de se resguardar
o erário.

Que o Município
do Paulista ao
receber a Certidão
de Débito nº
243/13, em
07/06/2013,
emitida pelo TCE,
iniciou todas as
providências para
o resgate ao
erário, tais como:
inscreveu em
dívida ativa e
realizou a
notificação
extrajudicial para
os gestores
efetuarem o
pagamento.

Todavia, a
referida cobrança
administrativa,



							que passou para a fase judicial, sobrestada, razão do recebimento em 07/01/2004), Ofício nº 00404/2013 TCE-PE/MPCO, datado de 27/12/2013. Acontece que, em 08/04/2016, esta Procuradoria Geral Municipal, diante do recebimento do Ofício TCE/DP/NAS/GE EC nº 164A/2016, que enviou as cópias da Decisão T.C. nº 1725/04 e do Parecer Proferido, publicado no D.O.E. em 11/01/05, do Inteiro Teor da Deliberação referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Paulista, exercício de 2001, objeto do Processo T.C. nº 0201569-9, bem como do Acórdão T.C. nº 4321/05, publicado no D.O.E. em 29/11/05, relativos ao Processo T.C. nº 0500181-0 (Embargos de Declaração), RESOLVEU AJUIZAR A PRESENTE EXECUÇÃO
--	--	--	--	--	--	--	---



FISCAL, base na de Débito, nº 243/2013, as informações contidas no Ofício TCE/DP/NAS/GE EC nº 164A/2016, a fim de se resguardar o resgate ao erário.

Outrossim, para que não houvesse nenhum equívoco quanto: ao polo passivo da demanda e ao título que embasa a presente execução fiscal, a PGM-SAJ encaminhou um Ofício nº 38/2017 ao TCE, a fim de elucidar quaisquer dúvidas, para que não ocorra prejuízo ao resgate ao dinheiro público.

Como resposta ao Ofício supramencionado, o TCE encaminhou o Ofício nº 00072/2017/TCE-PE/MPCO, informando que: *“Após consultas a Gerência de Controle de Débitos e Multas deste Tribunal, posso informar que o débito foi cancelado, tendo em vista julgamento do Pedido de Rescisão TC nº*



Por este motivo,
A
PROCURADORIA
A GERAL
MUNICIPAL -
PROCURADORIA
A FISCAL
requereu a
DESISTÊNCIA
da presente Ação
de Execução
Fiscal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2012



Número o Certidão	Ano Certidão	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informar situação Atual
0866	2012	0402560	UFIR- REAL	133.532. 35 Débito Solidário	018.453.734 -72 004.821.704 -25	ARNO STUPP ANTÔNIO WILSON SPECK	0006921- 67.2014.8.17.109 0	Em 09/03/2022 10:17 Processo importado para o PJE Em 29/10/2022 Processo apto para importação do PJE. Concluso para despacho, desde 24/03/2015
0867	2012	0402560	UFIR- REAL	324.951, 26 Débito Solidário	102.167.404 -44 004.821.704 -25	EUNICE DE LIMA GONÇALVES ANTÔNIO WILSON SPECK	0006922- 52.2014.8.17.109 0	Em 05/01/2022 11:56 Processo importado para o PJE Em 22/12/2022 Processo apto para importação do PJE. Concluso para despacho, desde 29/10/2015

Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MENDONÇA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO D'ALBUQUERQUE
 Acesso em: https://etcce.pe.gov.br/epd/validarDocumento?CodigoDocumento=86276880088-40